# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
## SEÇÃO DO PROTOCOLO

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DÁ MESA - A.T.M
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 0010E2694 DE 1994

8-109,70

NATUREZA : PL 01-0026/94-0 DE 25/05/94

PROMOVENTE VEREADOR DALMO PESSOA

EMENTA :

DISPÕE SOBRE O SEGURO DE AUTOMÓVEIS JUNTO AS ZONAS AZUIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICE

ROUBO DE VEICULO
SEGURO DE VEICULOS
VEICULO
ZONA AZUL

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 12:43:19
00000011748-00

APROVADO EM 20.6.97

# Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 01 do proc.
n.º 226 de 1994

IDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE:
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 25 MAI 1994
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA
ATIVIDADE ECONÔMICA
FINANÇAS, ORÇAMENTO
.....
.....
.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0226/94-0

DISPÕE SOBRE SEGURO DE AUTOMÓVEIS JUNTO ÀS ZONAS AZUIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica assegurado aos usuários da Zona Azul, no âmbito do Município de São Paulo, e no período de validade de seu cartão, seguro contra roubo e furto, assim considerado pelas normas da SUSEP - Superintendência dos Seguros Privados.

Art. 2º - O Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário, para a consecução desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 de maio de 1994.

DALMO PESSOA

Vereador

Folha n.º 03 do proc.
n.º 226 de 19 91

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo disciplinou o estacionamento de automóveis, nas principais vias de São Paulo, denominando-as Zonas Azuis, com o intuito de oferecer vagas àqueles usuários que encontravam dificuldades de estacionar em locais de grande movimento.

Entretanto, a medida não considerou a possibilidade de roubo ou furtos, deixando ao desamparo tais usuários, em contrapartida aos preços cobrados pelo Executivo por cada carro estacionado. Não se justifica, portanto, a enorme arrecadação, com o usuário sem qualquer proteção.

Assim, pretende o presente Projeto de Lei instituir o seguro contra roubo e furto, protegendo os usuários das Zonas Azuis, que pagam para estacionar em local público, e merecem estar salvaguardados em seus direitos, principalmente quanto à segurança, que também é um dever do Município previsto em sua Lei Orgânica.

Colocamos à deliberação do Egrégio Plenário a presente propositura, que melhor decidirá sua aprovação.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 226 de 19 94 01 / 06 / 94 (a) FÁTIMA A. MOREIRA MUITI
Assist. Parlamentar

Sr. Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta:

PL 169/91
PL 480/93

em 01/06/94.

FÁTIMA A. MOREIRA MUITI
Assist. Parlamentar

À Com. de Const. e Justiça
01 / 06 / 94

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Cível - A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 6/6/94 às 12 hs.

Ao Nobre Vereador Mario Moda
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 6 de junho de 94

Presidente

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....
sob folha ..... nº 21

Em 21/6/94

(a) .....

Folha n.o 4 do proc.
N.o 226 de 19 94
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER
0759/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 226/94.

O nobre Vereador Dalmo Pessoa apresentou o presente projeto de lei que visa assegurar aos usuários da "zona azul", no âmbito do Município de São Paulo, e no período de validade de seu cartão, seguro contra roubo e furto.

O atual sistema de zona azul permite a exploração de estacionamentos em vias e logradouros públicos, com a finalidade de disciplinar o estacionamento, de modo a permitir o exercício de igual direito por todos os munícipes.

O preço pago para a utilização da via pública, para a maior parte dos doutrinadores, como Geraldo Ataliba, Roque Carrazza e Ives Gandra da Silva Martins, entre outros, reveste-se na realidade, de natureza jurídica de tributo, mais especificamente taxa pelo exercício do poder de polícia municipal, posto que não exterioriza um serviço público específico e divisível prestado ou colocado à disposição do contribuinte.

Desta forma, a cobrança do valor relativo ao estacionamento em vias e logradouros públicos tem como fundamento o exercício do poder de polícia administrativa, na medida em que orienta o tráfego e permite a adequada utilização das vias públicas.

Assim, a instituição de seguro contra roubo e furto contraria o próprio fundamento da Zona Azul, qual seja, disciplinar o uso dos bens públicos.

Pela Ilegalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 21/6/94

RELATOR

i.mepc

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 23 / 06 / 94
pág. 36 Ja
conferido:

À A. T. M.
Em, 23/06/94

ENILZA ANDRÉ
Secretária

Folha n.o 05 do proc.
n.º 226 de 1994

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 8 de Agosto de 1994

MEMORANDO nº 307/94-ATM

Ao nobre Ver. Dalmo Pessoa

O PL-226/94, de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE da douta Com. de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme disposto no artigo 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 8/8 94
às 18h00 horas

Maria do Carmo Apellan de Oliveira
RE 603.402

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chefe
A. T. M.

Folha n.o 06 do proc.
n.º 226 de 19 94

Câmara Municipal de São Paulo

RECURSO

11 - RECURSO
11-0052/94-3

RECORRE DO PARECER DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Recorre ao Egrégio Plenário, nos termos do artigo 79 do Regimento interno, do parecer pela ilegalidade da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 01 - 0226/94 - 0, que dispõe sobre seguro de automóveis junto às zonas azuis, no âmbito do município de São Paulo.

Sala das Sessões,

DALMO PESSOA
Vereador

# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 07

do processo nº 026 de 1994 05/05/94 (a)

NOEMIA MARIA DA SILVA MARQUES
Assist. Chefia Técnica

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimento Interno, arquivar o presente processo.

10/01/97

BRENO GANDELMAN
Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto
A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO
Proc. encerrado c/ 07 fls.
Arquivo em 30/1/97
O Func.º
REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção Técnica II



IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. – IMESP

SEGUE ..... juntado ..... nesta data, ..... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....

FONE:(041) 283-2455 - TELEX:(41) 39030 - FAX:(041) 282-5363

copia legislativo Registro encontrado
Registro 177 na tela

ATM - ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

PROCESSO Nº: 05-11549/10-0 PROTOCOLO Nº: DATA / / HORA : :

NATUREZA P. Lei Nº: 0169/91 DATA 18/04/91 91 91
TIPO: 01 - P.L.

PROMOVENTE WALTER FELDMAN

ASSUNTO DISPOE SOBRE SEGURO DE AUTOMOVEIS JUNTO AS ZONAS AZUIS NO AMBITO DO MUNICIPIO DE S.PAULO . (ZONA AZUL - CARROS)

PESQUISA ZONA AZUL ESTACIONAMENTO SEGURO DE AUTOMOVEIS CARROS

OBS.:

F2ENTRA F3VER F4SAI F5LIMP FORM F6LIMP CMP F7DELETA F8MODIFICA F9RELAT F10MULTI

DO ENCOMENDANTE

```
I AADH0A              CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO              DATA: 01/06/94  I
I            APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO     HORA: 15:27:05  I
I            RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1          I
```

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 480 / 93 DT.APROV:
PROCESSO : 10480 / 93 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 2
DT.LEITURA: 29/06/93 SESSAO: 11 . 1 . 0 . 060
PROMOVENTE: VEREADOR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO P.M.D.B.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE SEGURO DE AUTOMOVEIS JUNTO AS ZONAS AZUIS, NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

INDICES:

ESTACIONAMENTO
SEGURO DE VEICULOS
VEICULO
ZONA AZUL

COMISSOES DESIGNADAS:

1 COMISSãO DE CONSTITUIçãO E JUSTIçA
3 COMISSãO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
2 COMISSãO DE FINANçAS E ORçAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: EMITIDO PARECER DA(S) COMISSAO(OES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 31 JOSE MENTOR
DT.ENTRADA COMIS.: 2/08/93 DT. DE DISTR.: 5/08/93
PRAZO REGIMENTAL : 17/08/93 PRAZO PRORROG:
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:
DT. SOLIC: DT.REC.EX.: DT.REC.COM.:
PARECER : MOTIVO:
OBSERV. :

NRO.PARECER: 973 / 93 DATA: 16/08/93
CONCLUSAO DO PARECER: 2 ILEGALIDADE
VOTO EM SEPARADO: VOTO DE QUALIDADE:
PUBLIC.PARECER : 18/08/93 PAG. 62 COL. 3

TRAMITACAO FISICA:

| UNIDADE | DATA | HORA | OPERADOR |
|---|---|---|---|
| ATM | 7/07/93 | 16:38:10 | 109499 |
| JUST | 18/08/93 | 17:49 | 109642 |
| ATM | 18/08/93 | 18:28 | 1007487 |